



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: gabinete@jambeiro.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1699 DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

"Dispõe sobre a autorização para concessão de subvenção à Entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava/SP, para o fim que especifica e dá outras providências".

ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO, Prefeito de Jambeiro, estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder subvenção à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava/SP, associação civil beneficente sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.848.140/0001-52, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS conforme processo nº 220.756/72-60, estabelecida à Rua Antonio Feliciano de Barros, nº 111, Jardim Rafael, na cidade de Caçapava/SP, CEP: 12288-400, no valor total de **R\$ 15.127,20** (quinze mil cento e vinte e sete reais e vinte centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 1.260,60** (mil duzentos e sessenta reais e sessenta centavos) cada, para o exercício de 2015.

Parágrafo Único – O valor estipulado no *caput* deste artigo deverá ser liberado mensalmente, no exercício de 2015, até o dia 15 de cada mês.

Art. 2º - A subvenção consignada pela Prefeitura destina-se a contribuir para o custeio das despesas de manutenção do atendimento oferecido pela entidade, conforme convênio anexo à presente Lei, visando a educação, reeducação, formação profissional, integração e reintegração social, além do que se mostrar necessário para o bem estar e proteção da pessoa com deficiência, seja ela mental ou física.

Art. 3º - A entidade beneficiária deverá apresentar prestação de contas dos valores recebidos parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da Prefeitura, exceto no último mês, cujo prazo é até 31 de janeiro do exercício subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: gabinete@jambeyro.sp.gov.br

§ 1º – Além da prestação de contas mencionada no *caput* deste artigo, a entidade beneficiária deverá respeitar as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º – O descumprimento do disposto neste artigo suspenderá o repasse da subvenção social até sua devida regularização.

Art. 4º - Para receber os valores mencionados na presente Lei, a entidade deverá estar devidamente regularizada e legalizada junto aos órgãos Federais e Estaduais, e perante a esta Prefeitura.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do Anexo I da Portaria Interministerial nº 04, de 07 de maio de 2013, para o exercício de 2015.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Maurílio de Jesus Faria.
Chefe da Seção de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604



CONVÊNIO n.º

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Jambéiro, através da Seção de Educação, e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava/SP, objetivando a concessão de subvenção, a prestação de serviços educacionais e a mútua cooperação no desenvolvimento dos programas de atendimento ao aluno Portador de Deficiência Intelectual no âmbito deste município.

O **Município de Jambéiro**, inscrito no CNPJ sob nº 45.190.824/0001-00, situado na Rua Major Gurgel, Nº 243, Jambéiro/SP, neste ato representado, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Altemar Machado Mendes Ribeiro, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 21.443.953-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 109.717.128-08, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 45.848.140/0001-52, com sede na Rua Antônio Feliciano de Barros, nº 111, Jardim Rafael, neste ato representada pela Srª Maria Lúcia de Godoy Araújo, portador de Cédula de Identidade RG nº 3.097.771-X e do CPF nº 039.384.918-09 doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais a população local.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividade destinadas à prestação de Serviços Sócio-Educacionais – Educação Infantil, observados os princípios, Objetivos e Diretrizes do ECA – Lei nº 8069/90, da LDB – Lei nº 9.394/96 e na conformidade da política municipal de educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I- Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio, mediante repasses mensais na conformidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604

cronograma de desembolso estabelecido na cláusula quinta do presente convênio;

- II- Dar conhecimento à **ENTIDADE** das normas programáticas e administrativas dos Programas sócio-educacionais, objeto deste Convênio;
- III- Apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades, objeto deste Convênio;
- IV- Oferecer o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário e possível;
- V- Supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE**, em decorrência deste convênio, no que tange à formação de classe, inclusão de alunos em classes comuns, administração de pessoal e outros, tais como oficinas, atividades extracurriculares, festas e convênios;
- VI- Examinar os balancetes e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;
- VII- Acompanhar o atendimento da meta estabelecida no seu Plano de Trabalho;
- VIII- Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de retenção dos recursos financeiros, até o saneamento das improbidades ocorrentes;
- IX- Comunicar aos Conselhos Municipais constituídos as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quando à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros;
- X- Notificar a Câmara Municipal, o Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da liberação de recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I- Executar o programa a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II- Desenvolver os programas e projetos atendendo as preconizações legais e legítimas acordadas no território nacional, quanto ao seu objeto ideológico, cumprindo as determinações da Constituição Federal, da LDB, do ECA, da LOAS e das determinações específicas para o atendimento do aluno, garantindo a qualidade de ensino e a preparação do aluno para a vida social e comunitária;
- III- Cumprir a meta anual, prevista no seu Plano de trabalho 2015;
- IV- Cumprir os prazos assinalados pelo Município e/ou Conselhos constituídos, no caso de irregularidades observadas;
- V- Comprovar condições para o desenvolvimento do Plano de Trabalho apresentado, no que se refere à estrutura físico-material, à competência técnica e à competência gerencial;
- VI- Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO**, aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação, quando este estiver constituído e pela Federação Nacional das APAES;
- VII- Manter recursos materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços de educação que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetos deste Convênio;
- VIII- Definir e divulgar os critérios de elegibilidade para o seu atendimento à Seção de Educação e aos Conselhos Municipais constituídos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604

- IX- Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços de assistência ao deficiente mental moderado e severo, sem discriminação de qualquer natureza, de acordo com o previsto no Estatuto;
- X- Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação de serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- XI- Responsabilizar-se integralmente pelas questões e encargos fiscais, comerciais, previdenciários, trabalhistas, rescisões contratuais ou outras que venham a ser criadas por Lei e demais ônus decorrentes do presente Convênio;
- XII- Apresentar à Seção de Educação o Relatório de Atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos, medida indispensável para liberação da parcela subsequente;
- XIII- Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior e se for o caso até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;
- XIV- Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e da Seção de Educação, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- XV- Assegurar ao **MUNICÍPIO** através da Seção de Educação e da Seção de Finanças as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604

- fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objetos deste Convênio;
- XVI- Possibilitar e facilitar a qualquer tempo a entrada e a visita dos técnicos da Seção de Educação nas instalações e locais de desenvolvimento das atividades previstas neste Convênio, bem como viabilizar contatos com a diretoria e equipe técnica operacional, indicar e enviar professores representantes em capacitação que a Seção de Educação possa vir a oferecer;
- XVII- Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e dos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio;
- XVIII- Aplicar integralmente os recursos financeiros transferidos pelo **MUNICÍPIO** para o desenvolvimento das atividades especificadas no Plano de Trabalho;
- XIX- Depositar as parcelas recebidas e aplicar os saldos do Convênio, não utilizados, em conta bancária exclusiva em instituição financeira oficial e em conformidade com os parágrafos 4º e 5º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666;
- XX- Fornecer todo e qualquer dado e documentos solicitados pela Seção de Educação e Seção de Finanças, com vistas ao acompanhamento do Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de **R\$ 15.127,20** (quinze mil cento e vinte e sete reais e vinte centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 1.260,60 (mil duzentos e sessenta reais e sessenta centavos)** cada, para o exercício de 2014, custeadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do Anexo I da Portaria Interministerial n° 04, de 07 de maio de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

- I- Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da **ENTIDADE**.
- II- Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;
- III- Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste convênio, sem prejuízo das prestações de contas parciais mensais e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
 - b) Relatório de execução físico-financeira;
 - c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;
 - d) Cópia dos extratos da conta bancária específica;
 - e) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Seção de Educação, órgão municipal responsável pela execução da política de educação e dos Conselhos Municipais constituídos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de **30 (trinta)** dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de **30 (trinta) dias**, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de **20 (vinte)** dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I- Espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604

- II- Resumo do objeto;
- III- Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV- Prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- I- Em toda a publicidade que se fizer acerca de atividades mantidas com recursos advindos deste Convênio, deverá haver referência à participação do **MUNICÍPIO** de da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 37 da Constituição Federal;
- II- Os usuários da Entidade incluídos no projeto conveniado devem ser informados sistematicamente sobre os valores recebidos, bem como a destinação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

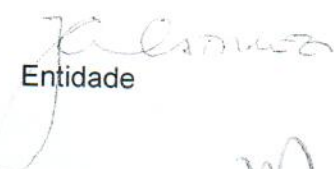
Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em **2 (duas)** vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

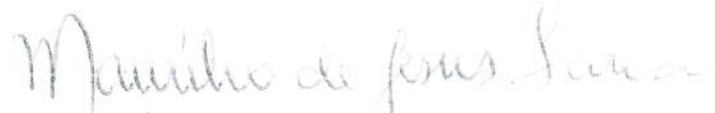
Jambeiro, 14 de janeiro de 2015.


ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO
Prefeito Municipal.


Chefe da Seção de Educação


Entidade

Testemunhas:


RG 19209532-8
C. I. I. I.